

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ANS/ANVISA Nº 25 /2017**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS) E A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA).**

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, em regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, trecho 5, Área Especial 57, Brasília - DF, doravante designada simplesmente como **ANVISA** e neste ato representada pelo Diretor-Presidente, o Sr. JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, portador da cédula de identidade de nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], matriculado no SIAPE sob o nº 25.222.6280, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS)**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, em regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.068/0001-46, com sede na Avenida Augusto Severo, nº 84, Edifício Barão de Mauá, Glória, Rio de Janeiro - RJ, doravante designada simplesmente como **ANS** e neste ato representada pelo Diretor-Presidente Substituto, o Sr. LEANDRO FONSECA DA SILVA, portador da cédula de identidade de nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], matriculado no SIAPE sob o nº 1458972, com amparo no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 16, inciso VII, da Lei nº 9.782/1999, e no artigo 11, inciso VIII, da Lei nº 9.961/2000 (ANS), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, na condição de **PARTÍCIPES**, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo as normas da Lei nº 9.782/1999, as normas da Lei nº 9.961/2000 e, no que couberem, as normas da Lei nº 8.666/1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a harmonização, coordenação e articulação entre as atuações da ANVISA e da ANS, visando o aperfeiçoamento da atuação de cada uma das instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1 O presente Acordo objetiva promover as seguintes ações, dentre outras:

2.1.1 troca periódica de documentos e informações e compartilhamento de bancos de dados, com tabelas versionadas, sistemas de informações próprios,

aplicações de relatórios de diagnósticos, de atualização de termos técnicos, de padrões e de nomenclaturas, e estatísticas, excetuando-se o Sistema Integrado de Fiscalização (SIF), devido à natureza sigilosa dos dados pessoais nele constantes.

2.1.2 compartilhamento dos pareceres técnicos e resultados de estudos e pesquisas elaborados unilateralmente ou dos quais tomou conhecimento em virtude de suas respectivas atuações;

2.1.3 apoio operacional e técnico à realização de visitas técnicas e de fóruns de discussões como comitês, câmaras, comissões ou grupos de trabalho formalmente instituídos na esfera de competência dos partícipes, e inseridos no objeto do Acordo.

2.1.4 intercâmbio de servidores públicos e disponibilização do corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades das atividades que vierem a ser desenvolvidas no âmbito do Acordo, excluído deste escopo mudanças de lotação dos respectivos servidores;

2.1.5 realização conjunta de estudos e pesquisas, nos termos de planos de trabalho;

2.1.6 promoção, organização, incentivo ou apoio de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, ou aperfeiçoamento de pessoal, nos termos de planos de trabalho, sempre que a ação for conjunta;

2.1.7 troca de experiências e desenvolvimento conjunto de ações relacionadas à modernização da gestão e à implantação de inovações administrativas, gerenciais e informacionais - gestão do conhecimento e da inovação, qualidade de vida e saúde do trabalhador, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental e de tecnologia da informação, nos termos de planos de trabalho;

2.1.8 desenvolvimento conjunto de outros projetos e atividades específicos, nos termos de planos de trabalho.

2.1.9 Construção de conhecimento sobre regulação. Troca de experiências e conhecimentos relacionados às Boas Práticas Regulatórias.

2.1.10 Troca imediata de informações e notificações de irregularidades no âmbito do escopo regulatório de cada agência, de acordo com o interesse manifestado por cada uma, excetuando-se o Sistema Integrado de Fiscalização (SIF), devido à natureza sigilosa dos dados pessoais nele constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANVISA

3.1 Em decorrência deste Acordo, a ANVISA assume as seguintes obrigações perante a ANS:



3.1.1 fornecer-lhe, espontaneamente ou a pedido, os documentos e informações de que dispuser sobre os setores econômicos regulados ou agentes econômicos que nele atuam, informando à ANS se os documentos ou informações fornecidos receberam tratamento confidencial ou estão cobertos por sigilo nos autos dos procedimentos administrativos de origem;

3.1.2 franquear-lhe, espontaneamente ou a pedido, o acesso a eventuais bancos de dados, tabelas versionadas, relatórios, diagnósticos, atualizações de termos técnicos, de padrões, de nomenclaturas, de registros ou estatísticas de que dispuser sobre setores econômicos regulados, permitindo, nas hipóteses de bancos de dados abrigados em sistemas eletrônicos ou informatizados, que o acesso seja feito remotamente pela ANS, quando tecnicamente viável, e, para tanto, efetuando o credenciamento e disponibilizando os perfis de usuários e senhas necessárias;

3.1.3 disponibilizar-lhe os pareceres técnicos e os resultados de estudos e pesquisas que elaborou unilateralmente ou dos quais tomou conhecimento em virtude de sua atuação, contanto que tais pareceres técnicos, estudos ou pesquisas não tenham recebido tratamento confidencial, nem tenham sido classificados como sigilosos, salvo se a confidencialidade ou o sigilo não forem oponíveis à ANS por força de disposição legal, e este sigilo for mantido pela ANS após o recebimento dos pareceres técnicos, estudos ou pesquisas;

3.1.4 conferir tratamento confidencial ou respeitar e manter o sigilo sobre os documentos, informações, relatórios, diagnósticos, pareceres técnicos ou resultados de estudos e pesquisas que forem fornecidos pela ANS, quando estes documentos, informações, relatórios, diagnósticos, pareceres técnicos ou resultados de estudos e pesquisas houverem recebido tratamento confidencial ou estiverem cobertos por sigilo nos autos dos procedimentos administrativos de origem;

3.1.5 obedecer às regras e condições comunicadas pela ANS quando acessar remotamente os bancos de dados dela que estiverem abrigados em sistemas eletrônicos ou informatizados, sobretudo no tocante ao credenciamento, ao controle de acesso e à segurança;

3.1.6 noticiar qualquer fato, ato, negócio ou situação de que tomar conhecimento em virtude de sua atuação e que possa eventualmente caracterizar indício de irregularidade ou de infração à legislação setorial;

3.1.7 receber, sempre que possível, servidores públicos em exercício na ANS para troca de conhecimentos e experiências, por meio de reuniões, encontros, *workshops* e visitas técnicas;

3.1.8 receber, sempre que possível, servidores públicos em exercício na ANS para realização de programa de intercâmbio, podendo, a seu critério, definir o número máximo de intercambistas, os requisitos de participação, as datas de

início e de encerramento do intercâmbio, a carga horária diária dos intercambistas e demais regras aplicáveis ao programa;

3.1.9 promover, organizar, incentivar ou apoiar palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, relacionados com a regulação dos setores econômicos envolvidos com a modernização da gestão e implantação de inovações administrativas, gerenciais e informacionais, com a construção de conhecimento sobre regulação e com troca de experiências e conhecimentos relacionados às Boas Práticas Regulatórias, observada as possibilidades legais e orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANS

4.1 Em decorrência deste Acordo, a ANS assume as seguintes obrigações perante a ANVISA:

4.1.1 fornecer-lhe, espontaneamente ou a pedido, os documentos e informações de que dispuser sobre os setores econômicos regulados ou agentes econômicos que nele atuam, informando à ANVISA se os documentos ou informações fornecidos receberam tratamento confidencial ou estão cobertos por sigilo nos autos dos procedimentos administrativos de origem;

4.1.2 franquear-lhe, espontaneamente ou a pedido, o acesso a eventuais bancos de dados, tabelas versionadas, relatórios, diagnósticos, atualizações de termos técnicos, de padrões, de nomenclaturas, de registros estatísticas de que dispuser sobre os setores econômicos regulados, permitindo, nas hipóteses de bancos de dados abrigados em sistemas eletrônicos ou informatizados, que o acesso seja feito remotamente pela ANVISA, quando tecnicamente viável, e, para tanto, efetuando o credenciamento e disponibilizando os perfis de usuários e senhas necessárias;

4.1.3 disponibilizar-lhe os pareceres técnicos e os resultados de estudos e pesquisas que elaborou unilateralmente ou dos quais tomou conhecimento em virtude de sua atuação, contanto que tais pareceres técnicos, estudos ou pesquisas não tenham recebido tratamento confidencial, nem tenham sido classificados como sigilosos, salvo se a confidencialidade ou o sigilo não forem oponíveis à ANVISA por força de disposição legal, e este sigilo for mantido pela ANVISA após o recebimento dos pareceres técnicos, estudos ou pesquisas;

4.1.4 conferir tratamento confidencial ou respeitar e manter o sigilo sobre os documentos, informações, relatórios, diagnósticos, pareceres técnicos ou resultados de estudos e pesquisas que forem fornecidos pela ANVISA, quando estes documentos, informações, relatórios, diagnósticos, pareceres técnicos ou resultados de estudos e pesquisas houverem recebido tratamento confidencial ou

estiverem cobertos por sigilo nos autos dos procedimentos administrativos de origem;

4.1.5 obedecer às regras e condições estabelecidas pela ANVISA quando acessar remotamente os bancos de dados dele que estiverem abrigados em sistemas eletrônicos ou informatizados, sobretudo no tocante ao credenciamento, ao controle de acesso e à segurança;

4.1.6 noticiar imediatamente qualquer fato, ato, negócio ou situação de que tomar conhecimento em virtude de sua atuação e que possa eventualmente caracterizar indício de infração à ordem econômica;

4.1.7 receber, sempre que possível, servidores públicos em exercício na ANVISA para troca de conhecimento e experiências, por meio de reuniões, encontros, *workshops* e visitas técnicas;

4.1.8 receber, sempre que possível, servidores públicos em exercício na ANVISA para realização de programa de intercâmbio, podendo, a seu critério, definir o número máximo de intercambistas, os requisitos de participação, as datas de início e de encerramento do intercâmbio, a carga horária diária dos intercambistas e demais regras aplicáveis ao programa;

4.1.9 promover, organizar, incentivar ou apoiar palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, relacionados com a regulação dos setores econômicos envolvidos, com a modernização da gestão, implantação de inovações administrativas, gerenciais e informacionais, com a construção de conhecimento sobre regulação e com a troca de experiências e conhecimentos relacionados às Boas Práticas Regulatórias, observada as possibilidades legais e orçamentárias, observada as possibilidades legais e orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ESTUDOS E PESQUISAS, DA PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO CONJUNTA DE EVENTOS E DO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE AÇÕES DE GESTÃO E DE OUTROS PROJETOS OU ATIVIDADES ESPECÍFICOS

5.1 Com o objetivo de melhor conhecer, regular, monitorar ou fiscalizar os setores econômicos regulados, os fatores e circunstâncias que os influenciam e as condições concorrenciais verificadas nos mercados correspondentes, os partícipes poderão realizar, em conjunto, estudos ou pesquisas, em consonância com planos de trabalho a serem elaborados na vigência do presente Acordo, os quais serão previamente aprovados por ambas as Agências.

5.2 Os partícipes poderão, igualmente, promover ou organizar, em conjunto, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, relacionados com a regulação dos setores econômicos envolvidos com a modernização da gestão, com a implantação de inovações

administrativas, gerenciais e informacionais, com a construção de conhecimento sobre regulação e com troca de experiências e conhecimentos relacionados às Boas Práticas Regulatórias, observada as possibilidades legais e orçamentárias e em conformidade com planos de trabalho a serem elaborados na vigência do presente Acordo, os quais serão previamente aprovados por ambas as Agências.

5.3 Com o objetivo de viabilizar ou aprimorar suas atuações na gestão desenvolvida pelos órgãos, os partícipes poderão desenvolver, em conjunto, ações de saúde e qualidade de vida, de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental e de tecnologia da informação, de acordo com planos de trabalho a serem elaborados na vigência do presente Acordo, os quais serão previamente aprovados por ambas as Agências.

5.4 Os partícipes poderão, ainda, desenvolver, em conjunto, outros projetos ou atividades específicos, de acordo com planos de trabalho a serem elaborados na vigência do presente Acordo, os quais serão previamente aprovados por ambas as Agências.

5.5 Os planos de trabalho mencionados nas subcláusulas 5.1 a 5.4 conterão, dentre outros elementos:

- 5.5.1** a identificação do objeto do estudo, da pesquisa, do evento, da ação, do projeto ou da atividade;
- 5.5.2** a definição da metodologia a ser empregada;
- 5.5.3** a definição das ações que ficarão a cargo de cada partícipe;
- 5.5.4** a indicação das metas a serem atingidas, dos resultados a serem alcançados, dos benefícios a serem auferidos ou dos produtos a serem obtidos;
- 5.5.5** a indicação das etapas ou fases de execução;
- 5.5.6** a previsão do início e do fim do estudo, da pesquisa, do evento, da ação, do projeto ou da atividade;
- 5.5.7** o cronograma de execução das etapas ou fases programadas;
- 5.5.8** a definição das despesas, ônus ou encargos que serão suportados por cada partícipe e pagos com recursos próprios, não podendo haver a descentralização de créditos consignados no Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da União, nem a transferência ou repasse de recursos financeiros de um partícipe para o outro;
- 5.5.9** a destinação dos produtos a serem obtidos e, em se tratando de obra intelectual, previsão acerca dos direitos autorais sobre elas incidentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não acarreta a descentralização de créditos consignados no Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da União, nem envolve a transferência ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada partícipe empregar os próprios recursos financeiros para cumprir uma ou mais obrigações que contrair em decorrência deste Acordo.

6.2 Para se desincumbir de uma ou mais obrigações que assumir em virtude deste Acordo, cada partícipe disponibilizará, ainda, toda a infraestrutura que se mostrar necessária, dentro de suas possibilidades, o que inclui bens, equipamentos, materiais, programas ou sistemas de informática, outros recursos da tecnologia da informação, arquivos físicos ou eletrônicos e espaços físicos de sua propriedade.

6.3 Caso os partícipes pretendam executar projetos ou atividades específicos que demandem a descentralização de créditos consignados no Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da União ou, ainda, a transferência ou repasse de recursos financeiros de um partícipe para o outro, celebrarão um termo de cooperação, em consonância com o artigo 1º, § 1º, inciso III, e artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 6.170/2007 e com o artigo 1º, § 2º, inciso XXIV, e artigo 10, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

7.1 No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação, cada partícipe designará formalmente servidores públicos, integrantes de seu corpo técnico, para gerenciar este Acordo; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para a execução do Acordo de Cooperação, no âmbito deste partícipe; entrar em contato com o outro partícipe; e, ainda, fazer ao outro partícipe solicitações relacionadas a este Acordo ou atender, se for o caso, as solicitações dele.

7.2 Cada partícipe comunicará imediatamente ao outro, por meio de ofício ou correio eletrônico (*e-mail*), os nomes dos servidores públicos que designou para gerenciar o presente Acordo de Cooperação.

7.3 Cada partícipe providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a substituição de servidor público designado para gerenciar o presente Acordo de Cooperação, sempre que ele não puder continuar a desempenhar esta atribuição, devendo comunicar imediatamente a substituição ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1 Este Acordo terá uma duração de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por períodos sucessivos, por meio de termo aditivo, se houver interesse de ambos os partícipes.



8.2 O partícipe que não mais tiver interesse na renovação do presente Acordo terá de comunicar ao outro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso em que os partícipes se obrigam a concluir, neste ínterim, as ações pendentes que estejam a seu cargo ou a estipular como elas serão finalizadas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 As disposições deste Acordo poderão ser modificadas, por meio de termo aditivo, se houver consenso de ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1 O presente Acordo de Cooperação será extinto:

10.1.1 de pleno direito, em virtude do advento do termo final do período de vigência estipulado na cláusula oitava, sem que os partícipes tenham, até então, firmado um termo aditivo para renová-lo;

10.1.2 por consenso de ambos os partícipes, antes do advento do termo final do período de vigência estipulado na cláusula oitava;

10.1.3 por denúncia de um dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção do presente Acordo, desde que notifique, por escrito, o outro partícipe com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.2 Nos casos previstos pelas subcláusulas 10.1.2 e 10.1.3, os partícipes obrigam-se a concluir as ações pendentes que estejam a seu cargo ou a estipular como elas serão finalizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Deverá ser providenciada a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste instrumento, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

11.2 A publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre os partícipes, à luz da Constituição Federal de 1988; da Lei nº 9.782/1999; da Lei nº 9.961/2000; do artigo 116 e demais disposições da Lei nº 8.666/1993; da legislação administrativa em geral; de outros preceitos de direito público; da jurisprudência formada no âmbito do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União; e dos pareceres, súmulas ou orientações normativas do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1 As controvérsias que surgirem entre os partícipes, em decorrência da execução do presente Acordo, e não puderem ser dirimidas amigavelmente serão submetidas à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, do artigo 18 do Decreto nº 7.392/2010 e da Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União.

13.2 Caso não seja possível submeter à apreciação da CCAF os ocasionais litígios surgidos em decorrência da execução do presente Acordo, fica, desde logo, eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal (DF) para dirimir estas controvérsias.

Assim, por estarem justas e acordadas sobre todas as cláusulas acima estipuladas, os partícipes, por meio de seus representantes, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro (RJ), 15 de agosto de 2017.


JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente
ANVISA


LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente Substituto
ANS



EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 78/2017 - Pregão Eletrônico - SRP nº 41/2017; Processo: 25000 002128/2017-95

Item	Descrição do Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade Máxima anual do órgão Gerenciador	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Lambda-cialotrina, 5% P/V, Concentrado Emulsão-nável, CAS 91465-08-6	Litro	7.204	28,40	204.593,60

Partes: DLOG/SE/MINISTÉRIO DA SAÚDE x Empresa ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Vigência: 25 08 2017 a 24 08 2018

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 54/2017 - UASG 250005

Nº Processo: 25000010016201627 Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para futura aquisição de Adesivos Transdêrmicos de Nicotina de 7 mg, 14 mg e 21 mg Total de Itens Licitados: 00006 Edital: 29/08/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59 Endereço: Esplanada Dos Ministérios, Bloco g Anexo, Ala a 4º Andar Sala 464 Plano Piloto - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250005-05-54-2017 Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas: 11/09/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br Informações Gerais: Os itens 2, 4, e 6, destinam-se a cota reservada para as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (atualizada pela LC nº 147/2014)

GUSTAVO APOLIANO MESQUITA
Pregoeiro

(SIDEC - 28/08/2017) 250110-00001-2017NE800119

PREGÃO Nº 55/2017 - UASG 250005

Nº Processo: 25000 092549/2016 Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futura aquisição de medicamentos para a Saúde Indígena (Biperideno e outros) Total de Itens Licitados: 00016 Edital: 29/08/2017 de 08h00 às 17h59 Endereço: Esplanada Dos Ministérios, Bloco g Anexo, Ala a 4º Andar Sala 408 Plano Piloto - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250005-05-55-2017 Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas: 11/09/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br Informações Gerais: Os itens 7, 10, 12 e 14, destinam-se a cota reservada para as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (atualizada pela LC nº 147/2014) Portanto, as empresas cadastraram propostas para esses itens e não forem ME/EPP, terão suas propostas recusadas

PEDRO ARAUJO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

(SIDEC - 28/08/2017) 250110-00001-2017NE800119

NÚCLEO ESTADUAL NO ESPÍRITO SANTO DIVISÃO DE CONVÊNIOS SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 1/2017

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 25002004818201688 Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de natureza continuada de cotejamento, incluindo o emprego de todo equipamento, material e insumos necessários

CARLO CARLOS GUILHERME
Pregoeiro

(SIDEC - 28/08/2017) 250019-00001-2017NE000005

NÚCLEO ESTADUAL NO MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Notificado: Natalina da Silva Castro

Pelo presente Edital, com base no Decreto 1651/95 e Portaria/GM/MS 743/2012, em virtude de impedimento na entrega do Relatório de Verificação do TAS nº 423 fica notificada a Srª Natalina da Silva de Castro, CPF 845 724 771-91, para tomar conhecimento da referida documentação, no Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul (SEAUD/MS/MS), sito na rua Jornalista Belizário de Lima, 236, Vila Glória - Campo Grande/MS, onde a mesma se encontra à disposição para lhe ser entregue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação

ROSE MARY HIDEIMI NAKASONE PAULO
Chefe da Seção de Auditoria

NÚCLEO ESTADUAL NO PARÁ DIVISÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 250026

Número do Contrato: 2/2016 Nº Processo: 25010000483201620 INE-XIGIBILIDADE Nº 4/2016 Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 09168704000142 Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC Objeto: O presente termo adi-

tivo tem por objetoprorrogar o prazo de vigência do contrato original nº 02/2016, por 12 meses, com início em 29/07/2017, término em 29/07/2018, com observância ao art. 57, inc. II, da lei 8.666/93 Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 29/07/2017 a 29/07/2018 Valor Total: R\$20 202,00 Data de Assinatura: 29/07/2017

(SIDEC - 28/08/2017) 250026-00001-2017NE800037

NÚCLEO ESTADUAL NO PIAUÍ SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE RESCISÃO

Nº Processo: 25015 000761/2016 - 07 Contrato nº 05/2016 Contratante: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde Contratada: BÉTANIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 05.695.725/0001-65 Objeto: Rescisão de Contrato Fundamento Legal Art. 77 e 78, I, II, VIII, XVIII da Lei 8.666/93 Data de rescisão: 28/08/2017

NÚCLEO ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 250031

Número do Contrato: 27/2013 Nº Processo: 25001014688201359 PREGÃO SISPP Nº 9/2013 Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 09357713000181 Contratado: L. SALES SERVICOS EIRELI - EPP - Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo estabelecido no contrato firmado em 01/08/2013, decorrente do pregão nº09/2013, referente a prestação de serviço de continuado de limpeza,asseio e conservação predialcom fornecimento de todo material necessário aser executado nas instalações do NERJ/MS e uni-dades a ele vinculadas, pelo período de 01/08/2017 a 31/07/2018,de acordo com o que faculta o inciso II, do artigo nº 57, da lei 8.666/93 93 Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 01/08/2017 a 31/07/2018 Valor Total: R\$1 492 094,88 Fonte: 6151000000 - 2017NE800038 Data de Assinatura: 28/07/2017

(SIDEC - 28/08/2017)

DIVISÃO DE GESTÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DE SANTA CATARINA DIVISÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 81296/2014

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MISERICORDIA DE VILA ITUPAVA, Estado de Santa Catarina- CNPJ nº 82.653.163/0001-38 OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº 821912/2015, destinado Manutenção de Unidade de Saúde, até 13/10/2018, a contar do seu vencimento PROCESSO: 25000 170211/2014-43 VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 13/10/2018 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2017 SIGNATÁRIOS: BEATRIZ MINATTO - C P F nº 376 717 409-00 SUBSTITUTA EVENTUAL DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DE SANTA CATARINA, DA SECRETARIA EXECUTIVA; HELMUTH DANKER C P F nº 008 239 889-53- PRESIDENTE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 821912/2015

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA OTÍLIA, Estado de Santa Catarina- CNPJ nº 85.285.930/0001-91 tinado Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Atenção Especializada em Saúde, até 31/12/2017, a contar do seu vencimento PROCESSO: 25000 187844/2015-71 VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 31/12/2017 DATA DE ASSINATURA: 24/08/2017 SIGNATÁRIOS: BEATRIZ MINATTO - C P F nº 376 717 409-00 SUBSTITUTA EVENTUAL DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DE SANTA CATARINA, DA SECRETARIA EXECUTIVA; MARIO JOSE ANTONIO SALVADOR C P F nº 179 027 549-00- DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 810683/2014

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA - HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO - Xanxerê, Estado de Santa Catarina - CNPJ nº 89.428.734/0022-04 OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº 810683/2014, destinado Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, até 22/10/2018, a contar do seu vencimento PROCESSO: 25000 137380/2014-71 VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua

assinatura até 22/10/2018 DATA DE ASSINATURA: 24/08/2017 SIGNATÁRIOS: BEATRIZ MINATTO - C P F nº 376 717 409-00 SUBSTITUTA EVENTUAL DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DE SANTA CATARINA, DA SECRETARIA EXECUTIVA; NEUSA LUCIO LUIZ C P F 914 922 119-15- DIRETORA GERAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 814898/2014

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SÃO CAMILO - Imbituba, Estado de Santa Catarina - CNPJ nº 02.765.097/0016-35 OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº 814898/2014, destinado Manutenção de Unidade de Saúde, até 30/06/2018, a contar do seu vencimento PROCESSO: 25000 229882/2014-28 VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 30/06/2018 DATA DE ASSINATURA: 24/08/2017 SIGNATÁRIOS: BEATRIZ MINATTO - C P F nº 376 717 409-00 SUBSTITUTA EVENTUAL DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DE SANTA CATARINA, DA SECRETARIA EXECUTIVA; CÉLIA VOLPATO C P F 192 848 106-04- DITETORA

NÚCLEO ESTADUAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 823918/2015

CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora 250037, Gestão 00001 Conveniente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL / SP, CNPJ 53.593.398/0001-83 Port 424/2016 art 36 Valor total: R\$25 520,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais) Termo aditivo de alteração de vigência Vigência: 23/12/2015 a 29/08/2018 Data da assinatura: 18/08/2017 Assina pelo Ministério da Saúde: MARLENE APARECIDA MAZZO / Coordenadora de Gestão do Núcleo Estadual de São Paulo / Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2017 - UASG 253003

Nº Processo: 3391000332501797 PREGÃO SISPP Nº 18/2017 Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE -SUPLEMENTAR CNPJ Contratado: 03374266000192 Contratado: AMAZONTEC SERVICOS TECNICOS LTDA -EPP Objeto: Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação das áreas internas e esquadrias internas, com a disponibilização de mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, nas dependências do Núcleo da ANS em Fortaleza/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02 Vigência: 17/08/2017 a 17/08/2018 Valor Total: R\$35 238,43 Fonte: 174253003 - 2017NE801287 Data de Assinatura: 16/08/2017

(SIDEC - 28/08/2017) 253003-36213-2017NE800038

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2017 - ANVISA / ANS(*)

PROCESSO: 25351 995109/2016-04 PARTÍCIPES: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - CNPJ 03.112.386/0001-11 e a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS - CNPJ 03.589.068/0001-46 OBJETO: Harmonização, coordenação e articulação entre as atuações da ANVISA e da ANS, visando o aperfeiçoamento da atuação de cada uma das instituições VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura ASSINATURA: 15/08/2017 SIGNATÁRIOS: Jarbas Barbosa da Silva Jr., Diretor-Presidente da ANVISA - CPF [REDACTED] e Leane [REDACTED] a Silva, Diretor-Presidente Subst. [REDACTED] CPF: [REDACTED]

(*) Republicado por ter saído com incorreção, no original, no DOU nº 164, de 25 de agosto de 2017, seção 3, pág. 92

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2017 - UASG 253002

Nº Processo: 25351158616201723 PREGÃO SISPP Nº 17/2017 Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA - SANITÁRIA - CNPJ Contratado: 17927338000196 Contratado: AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES - EIRELI - EPP Objeto: Contratação de ente societário especializado na prestação de serviços de transporte terrestre e pessoas, em veículos executivos, incluindo motoristas, seguro e demais insumos, a serem executados de forma contínua Fundamento Legal: Lei 10520/2002; Lei 8666/93 Vigência: 17/08/2017 a 17/02/2018 Valor Total: R\$177 561,76 Fonte: 6174362120 - 2017NE800040 Data de Assinatura: 17/02/2017

(SIDEC - 28/08/2017)